

## Permanece em aberto a discussão quanto à legitimidade, ou não, da inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal

### Felipe Chaves

No último dia 6 (seis) de novembro, o plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 72, qual seja: “inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração”. Após pedido de vista do Ministro Marco Aurélio, porém, a sessão foi interrompida, não havendo data para ser retomada.

O caso refere-se ao Recurso Extraordinário (RE) nº 576.967, interposto por entidade hospitalar contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que manteve a cobrança da contribuição sobre o salário-maternidade. De acordo com a contribuinte, a exigência é ilegal porque o salário-maternidade não é remuneração uma vez que a empregada fica afastada do trabalho. Assim, em sua visão, incluir essa parcela na base de cálculo do tributo somente poderia ser feito por meio de lei complementar.

Por outro lado, a União argumenta que a trabalhadora beneficiária da verba continua a compor a folha de salários durante seu afastamento, cabendo a seu empregador remunerá-la. Desse modo, se trataria de “uma verba paga em razão do contrato de trabalho, diretamente em decorrência da relação de emprego”. Alega, ainda, que existem outros valores que não configuram contraprestação do trabalho, como as férias e o descanso semanal, e outros benefícios previdenciários, como a aposentadoria, que sofrem incidência da contribuição previdenciária.

O primeiro a votar foi o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do recurso, entendendo pela declaração de inconstitucionalidade da cobrança fiscal e, incidentalmente, da parte final da alínea “a” do parágrafo nono do art. 28 da Lei nº 8.212/1991. Propôs a fixação da seguinte tese: “é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.

Para tanto, o magistrado, que foi seguido pelo Ministro Edson Fachin e as Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, acolheu os argumentos do contribuinte e adicionou-lhes outro. Em seu entender, estaria errado o fisco também porque a incidência tributária no caso dificultaria a inserção da mulher no mercado de trabalho ao tornar mais custosa sua contratação. “A preocupação fiscal tem de ceder a uma demanda universal de justiça com as mulheres”, afirmou.

Instaurando a divergência, o Ministro Alexandre de Moraes, acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, disse não se tratar o caso de questão de gênero, mas, sim, de “discussão tão somente financeira”. Segundo expôs, o recurso representaria mera tentativa dos empresários de reduzirem seu ônus fiscal, o que não poderia ser acolhido por não haver elemento indicativo da inconstitucionalidade alegada.

No momento, portanto, o placar está em 4x3 a favor dos contribuintes. Por isso, embora ainda não tenha ocorrido julgamento definitivo, tem-se relevante oportunidade de recuperação de créditos tributários. A equipe de **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para avaliar o impacto e oportunidades relativamente à tese para seus clientes.